

LEI MUNICIPAL Nº 423/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de ensino de Santa Cruz, para o ano de 2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Santa Cruz para o ano letivo de 2016, para o desempenho de carga horária de 200h/a mensal, será de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para o professor com formação em nível médio do curso Magistério, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, devendo ser calculado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 342/2012, consoante o que dispõe a tabela anexa constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Santa Cruz para o ano letivo de 2016, e para carga horária de 150h/a mensal, será de R\$ 1.601,73 (hum mil, seiscentos e hum reais e setenta e três centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, igualmente prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, devendo ser calculado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições desta Lei, consoante o que dispõe a tabela anexa constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 1º O piso salarial profissional de que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial da carreira do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo aplicar valor proporcional para jornadas que contemplem carga inferior à indicada.

§ 2º O artigo 18 da Lei Municipal Nº 342/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 18 – Serão considerados nas tabelas de vencimentos os seguintes intervalos:

- a) Entre as classes e faixas = a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada classe e na última classe de cada matriz será aplicado 10%;
- b) Entre as matrizes:



I – Anexo I – Professor com Nível Magistério e seguintes, carga horária de 150 h/a = 11,36%, 14%, 14%, 14% e 14% respectivamente.

II – Anexo II – Professor com Licenciatura plena e demais graduações, carga horária de 200 h/a = 14%, 14%, 14% e 14%, respectivamente.

Art. 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

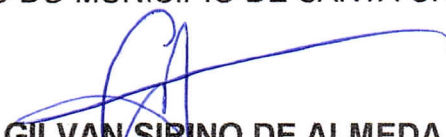
Art. 4º Fica estabelecido em R\$100,00(cem reais) a Gratificação de Pó de Giz para o professor em função de regência de classe com carga horária de 150/ha, e em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) o valor da Gratificação de Pó de Giz para o professor com carga horária de 200/ha.

Art. 5º Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2016, devendo a diferença dos meses de janeiro a abril do corrente ano ser quitada nos meses subsequentes à data da publicação da presente Lei, na razão de uma competência pretérita somada a cada mês do vencimento presente a partir de então.

Art. 6º As despesas decorrente da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento anual para o presente exercício, devendo ser reforçadas, se necessária até o seu final, e terá como fonte de recursos financeiros os repasses ao Município pelo FUNDEB.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE), EM 20 DE MAIO DE 2016.


GILVAN SIRINO DE ALMEDA
Prefeito Municipal

15

A N E X O I

PROFESSOR I (MAGISTERIO) 150 H/A

GRADE DE VENCIMENTO DO ANO DE 2016 PARA 150 H/A

CLASSE/ANO	MATRIZ/NIVEL				
	PNM	PG	PE	PM	PD
VI (25.1 – 30)	2.141,60	2.441,43	2.784,09	3.148,16	3.426,57
V (20.1 – 25)	1.946,91	2.219,48	2.530,99	2.861,96	3.115,06
IV (15.1 – 20)	1.854,20	2.113,79	2.410,46	2.725,68	2.966,72
III (10.1 – 15)	1.765,91	2.013,13	2.295,68	2.595,88	2.825,45
II (5.1 – 10)	1.681,82	1.917,27	2.186,36	2.472,27	2.690,91
I (0 – 5)	1.601,73	1.825,97	2.082,25	2.354,54	2.562,77

- Intervalo entre as classes: 5%, 5%, 5%, 5%, e 10% respectivamente
- Intervalo entre os Níveis: 11,36%, 14%, 14%, 14% e 14% respectivamente.



A N E X O I I

PROFESSOR II (LICENCIATURA PLENA) 200 H/A

GRADE DE VENCIMENTO DO ANO DE 2016 PARA 200 H/A

CLASSE/ANO	MATRIZ/NIVEL				
	PNM	PG	PE	PM	PD
VI (25.1 – 30)	2.855,47	3.255,24	3.712,11	4.197,54	4.568,76
V (20.1 – 25)	2.595,88	2.959,31	3.374,65	3.815,95	4.153,41
IV (15.1 – 20)	2.472,27	2.818,39	3.213,95	3.634,24	3.955,63
III (10.1 – 15)	2.354,54	2.684,18	3.060,91	3.461,18	3.767,27
II (5.1 – 10)	2.242,42	2.556,36	2.915,15	3.296,36	3.587,88
I (0 – 5)	2.135,64	2.434,63	2.776,33	3.139,39	3.417,02

- Intervalo entre as classes: 5%, 5%, 5%, 5%, e 10% respectivamente
- Intervalo entre os Níveis: 14%, 14%, 14% e 14% respectivamente.

